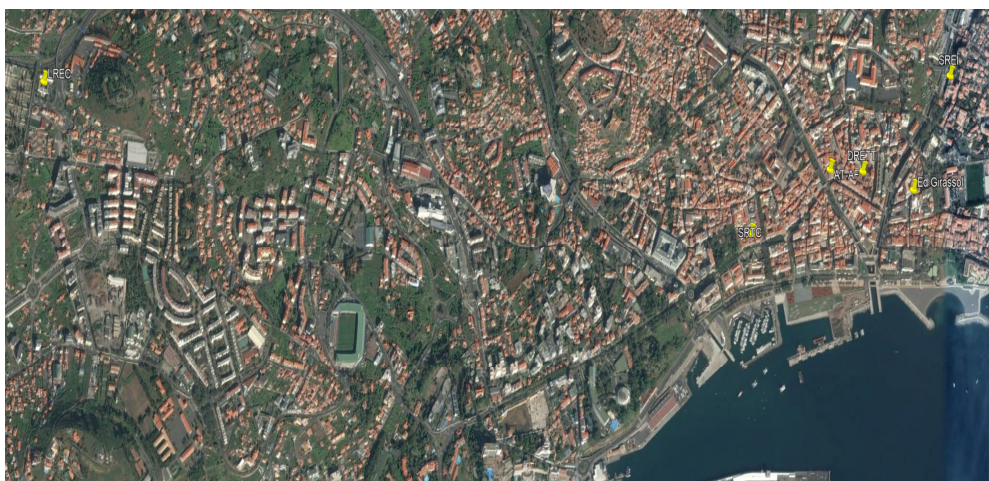


2CPR22_ES



“AUDITORIA E CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA A EDIFÍCIOS PÚBLICOS - 2º GRUPO – A – Lotes 1 e 2”

Peças do procedimento aprovadas por despacho de 04/05/2022 do DRESC

INDICE GERAL

CONVITE CADERNO DE ENCARGOS

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):

- As referências a normas/homologações técnicas e a especificações técnicas nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente»;
- As referências a determinado fabrico ou proveniência, a procedimento específico que caracterize produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente».

NOTAS:

As indicações constantes do Caderno de Encargos prevalecem sobre as indicações do Convite, em caso de divergência.

As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

CADERNO DE ENCARGOS

Resumo

1. CLÁUSULAS GERAIS

- **Capítulo I – Disposições Gerais**

1. Objeto
2. Contrato
3. Preço Base

- **Capítulo II – Obrigações do cocontratante**

4. Local da prestação dos serviços
5. Duração
6. Organização e meios a disponibilizar
7. Obrigações específicas do cocontratante
8. Obrigações gerais do cocontratante
9. Elementos a entregar pelo cocontratante

- **Capítulo III – Obrigações do contraente público**

10. Dados e elementos a disponibilizar pelo contraente
11. Preço Contratual
12. Condições de pagamento
13. Adiantamentos
14. Mora no pagamento

- **Capítulo IV -Condições de modificação ao contrato**

15. Disposições Gerais
16. Serviços complementares
17. Revisão de preços
18. Cessão da posição contratual

- **Capítulo V – Incumprimento do contrato**

19. Incumprimento do contrato
20. Resolução do contrato

• **Capítulo VI – Representação das partes e controlo da execução do contrato**

- 21. Representação do cocontratante
- 22. Representação do contraente público
- 23. Execução do contrato

• **Capítulo VII – Disposições finais**

- 24. Caução
- 25. Deveres de colaboração recíproca e informação
- 26. Sigilo
- 27. Comunicações e notificações
- 28. Contagem dos prazos
- 29. Foro competente
- 30. Legislação aplicável

PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES QUE POSSAM CONDICIONAR O PROCEDIMENTO E A EXECUÇÃO DO CONTRATO

ANEXOS

(EM SUPORTE DIGITAL, FORMATO DWF E PDF)

LOTE 1:

- 1. • Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC):
 - a) SRTC_1.dwf
 - b) SRTC_2.dwf
 - c) SRTC_3.dwf
 - d) SRTC_4.dwf
 - e) SRTC_5.dwf
 - f) SRTC_6.dwf
 - g) SRTC_7.dwf
 - h) SRTC_8.dwf
- 2. • Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (SREI):
 - a) SREI_1.dwf

- b) SREI_2.dwf
- c) SREI_3.dwf
- d) SREI_4.dwf
- e) SREI_5.dwf
- f) SREI_6.dwf
- g) SREI_7.dwf
- h) SREI_8.dwf
- i) SREI_9.dwf
- j) SREI_10.dwf

3. • Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres (DRETT):
- a) DRETT_1.dwf
 - b) DRETT_2.dwf

LOTE 2:

1. • Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC):
- a) LREC_1.dwf
 - b) LREC_2.dwf
 - c) LREC_3.dwf
 - d) LREC_4.dwf
 - e) LREC_5.dwf
2. • Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais (AT-AF):
- a) AT-RAM.pdf
3. • Instituto de Emprego da Madeira - Inspeção Regional de Trabalho - Edifício Girassol (IEM);
- a) Edif GIRASSOL_1.dwf
 - b) Edif GIRASSOL_2.dwf
 - c) Edif GIRASSOL_3.dwf
 - d) Edif GIRASSOL_4.dwf
 - e) Edif GIRASSOL_5.dwf

(GEOLOCALIZAÇÃO)

FICHEIRO KMZ:

6 EDIFICOS PUBLICOS.kmz

2CPR22_ES

“AUDITORIA E CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA A EDIFÍCIOS PÚBLICOS - 2º GRUPO – A - LOTES 1 E 2”

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I – Disposições Gerais

1. Objeto

1.1 O objeto dos presentes contratos (2, um por cada lote infra identificado) consiste na realização de Auditoria Energética e emissão do Certificado Energético para cada um dos edifícios públicos integrantes de cada lote, todos no município do Funchal:

LOTE 1: Integra os seguintes Edifícios Públicos:

- *Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC);*
- *Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (SREI);*
- *Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres (DRETT);*

LOTE 2: Integra os seguintes Edifícios Públicos:

- *Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC);*
- *Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais (AT-AF);*
- *Instituto de Emprego da Madeira - Edifício Girassol (IEM);*

1.2. O objeto de cada um dos contratos compreende, ainda, a elaboração do plano de racionalização energética para cada um dos edifícios acima referidos.

2. Contrato

2.1. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP, consideram-se integrados no contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O presente Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada de acordo com o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

3. Preço base

3.1 O parâmetro base do preço contratual é € 40.000,00 (S/IVA).

3.2 O preço base referente a cada lote é:

- **Lote 1** – SRTC, SREI e DRETT: **23 000,00 €**;
- **Lote 2** – LREC, AT-AF e IEM: **17 000,00 €**.

3.3 A fundamentação para a fixação do preço base do procedimento, para cada lote, referido no número anterior, consta da proposta de início de procedimento de contratação pública.

Capítulo II – Obrigações do cocontratante

4. Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto dos contratos, serão prestados para cada um dos edifícios públicos abaixo indicados:

LOTE 1:

- Secretaria Regional de Turismo e Cultura

Av. Arriaga n.º 18

9004-519 Funchal

32°38'52.42"N, 16°54'37.52"W

- Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas

Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6

9064-506 Funchal

32°39'6.99"N, 16°54'5.59"W

- Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres

Rua do Seminário n.º 21

9000-022 Funchal

32°38'58.15"N, 16°54'19.59"W

LOTE 2:

- Laboratório Regional de Engenharia Civil

Rua Agostinho Pereira de Oliveira

9060-264 Funchal

32°39'6.47"N, 16°56'30.94"W

- Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais

Rua 31 de Janeiro n.º 29 a 33

9050-011 Funchal

32°38'58.31"N, 16°54'24.84"W

- Instituto de Emprego da Madeira
Edifício Girassol - Rua da Boa Viagem, n.º 36
9060-067 Funchal
32°38'56.45"N, 16°54'11.46"W

5. Duração

Os contratos, um por cada lote, terão a duração máxima de **90 dias**, a contar da data da respetiva outorga.

6. Organização e meios a disponibilizar

Compete ao cocontratante o apetrechamento e obtenção dos meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da prestação dos serviços, bem como o estabelecimento de todos os sistemas de organização necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

7. Obrigações específicas do cocontratante

O cocontratante, no âmbito dos serviços a prestar, obriga-se a:

- a) A auditoria energética deve ser realizada com base nas metodologias do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, de modo a obter uma caracterização detalhada das utilizações de energia para a emissão do certificado energético e a fundamentação das medidas de melhoria a implementar;
- b) Com base na auditoria, deve ser emitido o certificado energético de cada um dos edifícios;
- c) Independentemente de estarem sujeitos a Plano de Racionalização Energética (PRE), o PRE deve ser elaborado para cada edifício e, além dos requisitos regulamentares aplicáveis, deve incluir os elementos necessários para fundamentar uma candidatura para apoio no âmbito do Programa Operacional Madeira 14-20, do Plano de

Recuperação e Resiliência, Quadro Comunitário e REACT-EU, designadamente:

- a. A descrição técnica das medidas com viabilidade técnica e económica a implementar com o detalhe suficiente para efeitos de consulta aos fornecedores;
- b. A estimativa dos investimentos necessários para cada medida, de forma a definir o preço base para a consulta aos fornecedores;
- c. O cálculo da redução dos consumos de energia final (eletricidade e combustíveis) de cada medida (expressas em MWh e tep);
- d. O cálculo da redução dos consumos de energia primária de origem fóssil de cada medida (expressa em tep);
- e. O cálculo da redução das emissões de dióxido de carbono de cada medida (expressa em toneladas de CO₂);
- f. Determinação da classe energética a alcançar com a implementação de todas as medidas propostas.
- g. Sempre que viável, o destaque de soluções que permitam assegurar uma redução de um mínimo de 30% no consumo de energia primária de cada infraestrutura ou edifício.

8. Obrigações gerais do cocontratante

Para além das obrigações decorrentes da lei e da regulamentação aplicável (nomeadamente no tocante ao Regime do Sistema de Certificação e Desempenho Energético de Edifícios), o cocontratante fica sujeito às seguintes obrigações:

- Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e em observância por toda a legislação e regulamentação aplicável;
- Comunicar ao contraente público, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua

situação jurídica, a sua situação comercial ou a sua habilitação legal para a prestação dos serviços.

9. Elementos a entregar pelo cocontratante

Na conclusão da prestação de serviços, o cocontratante entrega (relativamente a cada edifício integrante de cada lote, objeto do contrato):

- Os relatórios das Auditorias Energéticas (um exemplar em formato digital e um exemplar em formato de papel), bem como toda a informação técnica e verificações executadas, incluindo as bases de dados das simulações efetuadas e folhas de cálculo, em formato editável.
- Os Certificados Energéticos emitidos.
- Os Planos de Racionalização Energética.

Capítulo III – Obrigações do contraente público

10. Dados e elementos a disponibilizar pelo contraente

- Em fase de procedimento de contratação pública e **em Anexo** a este caderno de encargos:

Em fase de procedimento concursal os elementos a disponibilizar serão à partida os seguintes:

1 – Projeto de base (plantas e eventuais cortes ou alçados) em formato de ficheiro DWF ou PDF (quando não existente em desenho vetorial)

- Em fase de execução do contrato, os elementos a disponibilizar serão designadamente os seguintes:

1 – Faturas dos consumos de água, eletricidade e gás (2017/2018/2019) – os consumos de 2020 podem também ser solicitados, mas não correspondem a uma utilização normal;

2 – Dados de utilização – Nº de funcionários, número médio diário de utentes, horário em que o edifício está em utilização;

3 – Auditoria Energética e Plano de Racionalização Energética (realizados em 2013 pela AREAM, se disponível).

- Todos os levantamentos adicionais relacionados com o presente procedimento, que sejam necessários para o desenvolvimento de todo o trabalho de certificação, incluindo a confirmação dos elementos fornecidos em DWF ou PDF, a completa caracterização energética do edifício e das suas partes e a análise detalhada das instalações técnicas, serão da responsabilidade do cocontratante
- O preço total da prestação dos serviços objeto do contrato deverá incluir todos os trabalhos necessários, bem como todos os encargos inerentes à prestação do serviço e a taxa de registo da emissão dos certificados energéticos.

11. Preço Contratual

11.1. Pelos serviços objeto do contrato, a RAM/SREI deve pagar ao prestador do serviço **o preço constante da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

11.2. O preço contratual é um preço fixo, não revisível.

12. Condições de pagamento

12.1. As faturas serão apresentadas mensalmente, para todos os serviços que forem efetivamente prestados nesse período. As referidas faturas serão acompanhadas obrigatoriamente de uma nota justificativa onde sejam discriminados e especificados/comprovados os serviços prestados durante esse mês (para cada Edifício) e respetivos preços (unitários).

12.2. O preço proposto para a componente relativa à elaboração dos planos de racionalização energética para todos os edifícios objeto do contrato não poderá ser inferior a 30% do preço total da proposta (adjudicada).

12.3. O pagamento será efetuado através da Secretaria Regional das Finanças– Tesouraria do Governo Regional no prazo de 60 dias, após a data da receção da fatura, que corresponderá à data do correspondente registo de entrada.

12.4. Nas faturas ou documentos equivalentes, não deverá ser feita qualquer menção à data de vencimento, mas, sim, ao prazo de vencimento mencionado no número anterior.

13. Adiantamentos

Salvo o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 292.º do CCP, não se prevê qualquer adiantamento de parte do preço a pagar pelo contraente público ao cocontratante.

14. Mora no pagamento

Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Capítulo IV - Condições de Modificação ao contrato

15. Disposição geral

Sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP, referentes à modificação objetiva do contrato, respetivos fundamentos, limites e consequências, o contrato não pode ser modificado.

16. Serviços complementares

16.1 - O contraente público pode ordenar a execução de serviços complementares, nos termos e desde que preenchidos os requisitos previstos no n.º 2 e no n.º 3 do artigo 370.º do CCP, aplicáveis ex vi artigo 454.º do mesmo diploma.

39.2 - O cocontratante tem a obrigação de executar os serviços complementares que lhe sejam ordenados pelo contraente público, nos termos do disposto no artigo 371.º do CCP, aplicável ex vi artigo 454.º do mesmo diploma.

39.3 – A responsabilidade pelos serviços complementares é determinada nos termos do disposto no artigo 378.º do CCP, aplicável ex vi artigo 454.º do mesmo diploma.

39.4 – À execução de serviços complementares aplica-se o disposto nos artigos 370.º a 378.º do CCP, aplicáveis ex vi artigo 454.º do mesmo diploma

17. Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços.

18. Cessão da posição contratual

Não é admitida a cessão da posição contratual.

Capítulo V – Incumprimento do contrato

19. Incumprimento do contrato

19.1. Em caso de incumprimento por alguma das partes das obrigações contratuais, aplica-se o disposto nos artigos 325.º e ss. do CCP.

19.2. A aplicação das sanções contratuais será efetuada respeitando os limites e cumprindo as formalidades previstas na legislação aplicável, nomeadamente o disposto no artigo 329.º do CCP.

19.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

19.4. O contraente público pode deduzir nos pagamentos devidos ao abrigo do contrato os valores das sanções contratuais aplicadas.

19.5. A aplicação das sanções contratuais nos termos previstos nos números anteriores não obsta ao poder de resolução pelo contraente público, nem à aplicação das disposições relativas à indemnização por mora e incumprimento definitivo nos termos gerais de direito.

20. Resolução do contrato

À resolução do contrato aplica-se o disposto nos artigos 330.º e ss. do CCP.

Capítulo VI – Representação das partes e controlo da execução do contrato

21. Representação do cocontratante

A execução do contrato será acompanhada, por parte do cocontratante, por quem este identificar no contrato.

22. Representação do contraente público

22.1 A execução do contrato será acompanhada, por parte do contraente público pelo gestor do contrato designado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, conjugado com o disposto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual.

22.2 - Durante os períodos em que se encontre ausente ou impedido, o o gestor do contrato é substituído pela pessoa que for designada pela entidade adjudicante/contraente público para o efeito, devendo a designação do substituto ser comunicada, por escrito, ao cocontratante (esta comunicação deve ser anexa ao correspondente clausulado contratual).

22.3 - Sem prejuízo de outras limitações previstas no contrato, o gestor do contrato não tem poderes de representação do contraente público em matéria de modificação, resolução ou revogação do contrato.

23. Execução do contrato

23.1. Nos termos do disposto no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, durante o prazo de vigência do contrato, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do mencionado diploma, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5.

23.2. Nos termos do disposto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das funções que lhe são atribuídas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do referido diploma.

Capítulo VII – Disposições finais

24. Caução

Não é exigida a prestação de caução (para nenhum dos contratos), nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

25. Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

26. Sigilo

26.1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

26.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

26.3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

27. Comunicações e notificações

27.1. As notificações dos atos no âmbito da execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 467.º do CCP, preferencialmente, através de correio eletrónico, para o endereço que for indicado no contrato.

27.2. As comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, preferencialmente, através de correio eletrónico, para os endereços que forem indicados no contrato.

27.3. As notificações/comunicações que sejam realizadas por via postal, serão efetuadas para o endereço postal que for indicado no contrato.

27.4. Qualquer alteração dos endereços eletrónicos constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

28. Contagem dos prazos

Na fase de execução do contrato os prazos contam-se de acordo com as regras previstas no artigo 471.º do CCP, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.ª supra.

29. Foro competente

Para resolução de todos os eventuais litígios decorrentes da execução do contrato as partes recorrerão ao tribunal administrativo competente.

30. Legislação aplicável

Ao contrato é aplicável o disposto no CCP, no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, e demais legislação e regulamentação aplicável.

PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES QUE POSSAM CONDICIONAR O PROCEDIMENTO E A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Para além da autorização dada pela PATRIRAM para os edifícios concessionados, em função do objeto dos contratos, não são exigíveis pareceres prévios, licenciamentos e autorizações que possam condicionar o procedimento e/ou a execução dos contratos.

ANEXOS

(EM SUPORTE DIGITAL, FORMATO DWF OU PDF)